



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Decreto nº 06/2020

**DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS  
PARA ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE  
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DA INFECÇÃO  
HUMANA PELO NOVO COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e demais disposições aplicáveis, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

*JM Soares*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, declarando situação de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Decreto nº 40.134/2020, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente o artigos 6º, I e V, 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, II, bem como o artigo 36, III da Lei Federal nº 12.519, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica”);

Considerando que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Juarez Távora,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficã criadã o comitê de crise para coordenar de forma organizada as medidas necessárias para gerir administrativamente o enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do coronavírus.

§1º A duração do comitê será do tempo necessário para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

§2º O comitê será composto pela Prefeita Constitucional, pelo Procurador Geral do Município, pelo Secretário de Finanças, pelo Secretário de Saúde, pela Secretária de educação, pelo Secretário de Infraestrutura, pelo Secretário de Agricultura e pela Secretária de Assistência e Ação Social.

§3º As medidas do Comitê serão efetivadas através de atos normativos.

*M. J. Santos*



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Como forma de resguardar a saúde pública, evitar a disseminação do coronavírus, bem como, o interesse da coletividade, fica determinado o fechamento de:

- I – Restaurantes, bares, lanchonetes, academias, “churrasquinhos”, quiosques e similares;
- II – Fica liberada a comercialização pelo sistema de entrega (delivery), mediante a utilização de embalagens descartáveis;

Art. 4º Ficam suspensas as feiras livres em todo território do município.

Art. 5º Ficam alterados os horários de funcionamento do comércio, que passarão a funcionar das 08h (oito) até às 15h (quinze) horas.

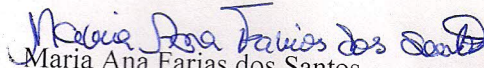
Parágrafo Único. A alteração do horário de que trata o *caput*, não se aplica aos supermercados, “mercadinhos”, mercearias, padarias, farmácias, postos de gasolina, agências bancárias e suas correspondentes, laboratórios e clínicas médicas.

Art. 6º Para fins de cumprimento do presente decreto, sem prejuízos de outras medidas administrativas, civis e penais; poderá ser utilizada a força policial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Juarez Távora – Paraíba, 23 de Março de 2020.

  
Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional